EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026
Processo 010/2026
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° _____/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **XXXXXXXXXXX**,

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.777.319/0001-92, situado a Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul, SC, através do Prefeito Municipal, Senhor **CÉLIO PEREIRA**.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX).

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº _/20_, Processo Administrativo nº _/20_, homologado em XX/XX/XXXX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo o Credenciamento de de empresas prestadoras de serviços de divulgação em jornal impresso; emissoras de rádio AM e FM, com canal aberto; emissoras de TV, com canal aberto, e portais de notícias e serviços que possuam sinal de transmissão com abrangência em todo o território do município de Campo Belo do Sul, para divulgação de informativos, atos, programas, serviços, avisos, notícias, matérias, roteiros e campanhas, de natureza institucional da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 145/2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo(a) credenciado(a), por meio do Gestor e Fiscal do contrato designados.
- Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços por ela prestados.
- Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual.
- Os fiscais designados na realização do acompanhamento e fiscalização deverão aferir os resultados da contratação observando a execução dos serviços em conformidade com as exigências deste processo licitatório.

3.2 A CREDENCIADA obriga-se a:

- Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.
- Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.
- Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.
- Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.
- Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados acompanhado de Planilha de Veiculação das inserções com data e horário das divulgações para as rádios e TV e cópia da edição impressa para os jornais, além de sites.
- Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- Manter todas as condições dos serviços estabelecidos no Termo de Referência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, que integram este Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 A Administração pagará para a CREDENCIADA os seguintes valores pelos serviços prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

4.2. O Valor Global estimada do presente contratação é de R$_____(_____).

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo

de Referência.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria do Município.

5.3.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado no edital de Credenciamento.

5.3.2. O "certifico" do responsável do Município de Campo Belo do Sul, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

5.3.4. A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente.

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Administração de Campo Belo do Sul/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o edital do processo licitatório correspondente.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.0001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
130 – ADMINISTRAÇÃO
4.122 – ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.130 – DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.7000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
144 – EDUCAÇÃO
12.361 – EDUCAÇÃO / ENSINO FUNDAMENTAL
2.144 – DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001.1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
08.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
180 – AGRICULTURA
20.606 – AGRICULTURA / EXTENSÃO RURAL
2.180 – DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA AGRICULTURA
72 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.7000.1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
07.000 – SECRETARIA DE OBRAS E SER. URBANOS
07.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

170 – OBRAS
26.782 – TRANSPORTE / TRANSPORTE RODOVIÁRIO
2.170 – DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE OBRAS
56 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.7000.1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
400 – ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE
8.122 – ASSISTÊNCIA SOCIAL / ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.500 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
94 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.7000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
600 – SAÚDE PÚBLICA
10.301 – SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA
2.600 – DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DO FM DE SAÚDE.
4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1002.1002. RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa contratada prestará os serviços de divulgação de notícias relativas à atuação do Município de Campo Belo do Sul nas diversas áreas da administração pública, por meio de mídia em emissoras de rádio e TV local e por meio da divulgação escrita em jornais de circulação local, durante a vigência do contrato, a partir de sua assinatura.

7.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Setor de Comunicação do Município de Campo Belo do Sul.

7.3. A arte da publicidade institucional será fornecida pelo Setor de Comunicação do Município de Campo Belo do Sul.

7.4. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

7.7. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

7.8. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

7.9. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

7.10. Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados acompanhado de Planilha de Veiculação das inserções com data e horário das divulgações para as rádios e TV e cópia da edição impressa para os jornais, além de sites.

7.11. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Itens constante do Edital de Credencimento nº 001/2026.

9.3. O saldo contratual poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 001/2026, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº.

14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 145/2023.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever- se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 145/2023, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, em casos de infração contratual ou interesse público, exceto se o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

II – Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração.

III – Determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato pela Contratante, além dos previstos em lei:

a) O descumprimento total ou parcial das especificações técnicas de veiculação (horários, frequência ou qualidade do sinal/impressão) definidas no Termo de Referência.

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, sem prévia autorização, uma vez que a execução deve ser direta pela Credenciada.

c) A dissolução da sociedade ou alteração do contrato social que prejudique a execução dos serviços de divulgação.

d) A reincidência em falhas de comprovação de veiculação (notas fiscais sem relatórios ou comprovantes de inserção).

12.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados até a data da extinção.

12.5. A extinção por ato unilateral da Contratante poderá acarretar a retenção de créditos decorrentes do contrato e a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 145/2023.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 145/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais, de forma eletrônica, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP.

Campo Belo do Sul , XX de XXXX de 20XX.

CELIO PEREIRA
Assinado de forma digital por CELIO PEREIRA
Dados: 2026.03.27 18:11:01 -03'00'

CELIO PORTELA
Prefeito de Campo Belo do Sul
Representante da Contratante

Representante da Contratada